



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Román Antonio Navarro		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Román Antonio Navarro em escola estrangeira.		
RELATOR: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 09339816-6	PARECER Nº 0253/2009	APROVADO: 28.07.2009

I – RELATÓRIO

Román Antonio Navarro, mediante o processo nº 09339816-6, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no San José Obrero na cidade de Quilmes, Buenos Aires, Argentina, no período de março de 1999 a dezembro de 2008.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento ao Presidente do Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da escola argentina;
- histórico escolar da instituição de ensino estrangeira;
- Certidão de situação de estrangeiros;
- cópia do Passaporte;
- Registro de Temporário, Acordo Brasil x Argentina;
- Certidão de conclusão do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005/CEE que, assim, dispõe:

"Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologação pelo Conselho Estadual de Educação."

III – VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Román Antonio Navarro, no San José Obrero, na cidade de Quilmes, Buenos Aires, Argentina, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitador: Neto



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0253/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2009.


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE